LEI Nº 3.248

PROÍBE A REMOÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR RUBENS ÁVILA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a transferência de local, dos monumentos históricos do Municípios de Pelotas.

Art. 2º - Todo e qualquer tipo de Marco Histórico, em forma de monumento, somente poderá ser mudado do local em que se encontra, após a aprovação do Poder legislativo Municipal, através de votação secreta.

Art. 3º - Cabe ao Departamento de urbanismo da SMUMA, a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei, ficando com a tarefa de emitir a proceder correções em casos de desrespeito desta determinação legal por particulares, conforme o Código de Posturas do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

VER. RUBENS ÁVILA RODRIGUES
Presidente

Registre-se e publique-se
VER. ÉLBIO ABREU
1º Secretário